



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, materiais e utilização de equipamentos, para execução de serviço de remoção e podas em espécies vegetais, conforme laudo, no NAR Ipanema – FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS – sito a rua Dea Cofaul, 878 – Ipanema.

2. JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, tendo em vista a necessidade de intervenção em espécies vegetais de médio porte, árvores que já caíram ou estão na eminência de queda total ou parcial de seus galhos, e que se encontram em espaços do NAR Ipanema.

Algumas espécies estão em passeios, outra sobre alguns de nossos abrigos, assim como outras juntas à divisa de lindeiro, colocando em risco à residência. A possível queda destas poderá vir a causar prejuízos materiais, ou risco à integridade física de pessoas. Há exemplares que já se encontram caídos sobre o telhado de uma de nossas unidades e se faz necessário sua remoção para não degradar o prédio, que é patrimônio público.

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços a serem contratados deverão ser executados atendendo aos critérios da boa técnica. A mão de obra empregada na execução deste deverá ser de primeira qualidade, bem como o material e o padrão de acabamento.

A empresa deverá manter livre a área, assim como os acessos, de quaisquer depósitos ou acúmulos de materiais e resíduos, provenientes do serviço contratado.

Não serão aceitos, em hipótese alguma, os serviços que não cumprirem estas diretrizes, assim como as quantidades e exigências estabelecidas neste documento e/ou demonstradas no laudo, assim como o estabelecido na Lei Complementar 757/15.

3.1 Especificações Técnicas dos Produtos ou Serviços

Serviço de ação/intervenção em Espécies vegetais (28 unidades) conforme LAUDOS de MANEJO – Poda ou REMOÇÃO conforme demonstrado em documentação própria.

3.1.1 Autorização Especial De Remoção De Vegetal (AERV) - Nº 7/2025 (remoção de quatorze exemplares); e atentar quanto as condições de validade da AERV.

3.1.2 Autorização Especial de Poda de Vegetal (AEPV) Nº. 28/2025 (poda em quatorze exemplares); Atentar quanto as condições de validade da AEPV e observando integralmente as Normas Técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1;

3.1.3 Deverá a empresa contratada responsabilizar-se pela emissão de ART, que apresente profissional para acompanhamento dos serviços e que também atualize junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade o nome do novo técnico responsável. Importante ressaltar que. o Técnico responsável pela elaboração dos laudos, já mencionados anteriormente, poderá vir a ser contratado pela



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

empresa CONTRATADA para acompanhar os serviços de manejo, objeto desta contratação, mas caso seja contratado outro profissional, como, por exemplo, um Técnico próprio da empresa contratada, estes deverão atualizar as documentações e ART junto a administração pública municipal. Ou seja, se responsabilizar pela atualização dos dados no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da FPERGS;
- 4.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora, quando for solicitado;
- 4.3. Efetuar o pagamento, em conformidade com o cronograma de desembolso constante neste Termo de Dispensa de Licitação, e pelo serviço efetivamente executado, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.4. Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 4.5. Solicitar correção mediante comunicação a ser feita pela FPERGS;
- 4.6. Comunicar a licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Dispensa de licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da FPERGS não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 5.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens da propriedade (imóvel), ou aos lindeiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 5.3. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e do documento comprobatório da inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do documento comprobatório da inscrição no Conselho Regional de Biologia (CRBio);
- 5.4. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;
- 5.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, durante toda a execução do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da FPERGS;

5.7. Comprovar vínculo empregatício/contratual com eventuais terceiros que forem contratados para realização de serviços;

5.8. A empresa deverá oferecer garantia dos serviços executados por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, responsabilizando-se, mesmo depois de entregue o serviço, por situação ou casos em que estivera sido previsto nos Laudos anexados AERV e AEPV;

5.9. Quanto as medidas de compensação vegetal, não se aplica e ou não foram, até o presente momento (fase do processo), cobradas ou mensuradas. Mas caso possam vir a surgir, será de responsabilidade da empresa contratada.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar após a conclusão do serviço uma nota fiscal/fatura geral, em uma (1) via, para liquidação e pagamento da despesa pela FPERGS, com previsão de pagamento de até trinta dias após a emissão da nota;

6.2. A FPERGS se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação e entrega das chaves, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

6.4. O desembolso só será efetuado após o aceite desta Fundação, quanto a execução entregue na íntegra pela empresa.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia no primeiro dia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.2. O período de vigência poderá ser alterado em virtude de possíveis adequações ocorridas na vistoria, ou revistoria, por esta Fundação;

7.3. O prazo previsto para realização dos serviços será de 40 (quarenta) dias, a contar da apresentação da garantia e assinatura da Autorização do Início do Serviço.

7.4. Será emitida uma autorização documental para início dos serviços e esta data será previamente agendada com a Coordenação e Administração de Serviços Operacionais (CASO) e Núcleo de Manutenção e Engenharia (NME).

8. ANÁLISE DE RISCO

Pode acontecer de o prazo do contrato necessitar de dilação, visto que não temos controle sobre as mudanças climáticas, embora já tenhamos previsto um prazo maior de vigência de contrato.



Se os funcionários e/ou responsável técnico ficarem indisponíveis para a execução do serviço no decorrer do contrato, a empresa é responsável por providenciar outro profissional para finalização do serviço dentro do prazo já estipulado.

9. CRONOGRAMA

O desembolso será realizado em etapa única, após finalização e entrega dos serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e identificados, com crachás nas visitas técnicas, com dados de identificação do funcionário, sua função e identificação da empresa licitante vencedora.

O Núcleo de Manutenção e Engenharia/CASO será responsável pela vistoria da adequação da Unidade. O chefe do NME, ou alguém designado por ele, será referência para vistorias e encaminhamentos. Fones: (98310.0139 e 98594.1660) e (986343888) e-mails: nme@fpe.rs.gov.br e caso@fpe.rs.gov.br, respectivamente.

11. CENTRO DE CUSTO

O objeto da contratação está direcionado para os seguintes Centros de custos: 90069 – AR 03, 90071 – AR 10, 90072 – AR12 e 90068 – SEDE ADM NAR IPANEMA.

Documento assinado digitalmente

KATIANE MARCANTE QUINA
Data: 17/02/2025 10:05:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Andre Luiz Gazineu dos Santos
Chefe de Núcleo – NME
CASO

Katiane Marcante Quina
Assessora
Diretoria Administrativa

Miriam da Cunha Asti
Coordenadora administrativa de Serviços Operacionais – CASO